



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.945, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos municipais referente ao período acumulado de junho/2005 à abril/2007 para reposição do INPC de 6,15% mais 0,35% de aumento real, totalizando 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único. Não se aplica o reajuste previsto no *caput* deste artigo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, face ao estatuído no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, enquadrados até a referência G-III, o qual terá vigência até o mês de dezembro de 2008.

§ 1º O abono salarial a que se refere o *caput* deste artigo tem a finalidade de premiar os funcionários integralmente assíduos ao trabalho, pois a administração tem constatado um índice de absenteísmo muito elevado do funcionalismo público, em prejuízo daqueles que não faltam ao trabalho.

§ 2º O abono salarial a que se refere o *caput* deste artigo não será devido ao funcionário que tiver mais de uma 01 (uma) falta no mês, justificadas ou injustificadas, podendo acumular no máximo 06 (seis) faltas no período de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei..

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.945, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2007.

Tatuí, 25 de Maio de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/05/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 294/07, da Câmara Municipal de Tatuí).